TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

Às dezessete horas do dia vinte e quatro de março do ano de mil novecentos e noventa e sete (**24.03.97**), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente Substituto, Des. Etério Ramos Galvão; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva; Juiz de Direito, Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres; Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Cleyde Soriano, Diretora Geral Substituta da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente ressalvou a ausência do Juiz Roberto Ferreira Lins e passou à leitura do seguinte expediente: MENSAGEM FAX Nº 1276/97-SS, comunicando que o TSE, em Sessão de 20.03.97, julgando o Processo nº 101 (1067/95-TRE), homologou a decisão que criou duas novas zonas eleitorais em Petrolina. Sequenciando, o Des. Presidente relatou os seguintes processos da Classe I, Feito Administrativo, em que os Juízes Eleitorais solicitam a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência de Auxiliares de Cartório: PROCESSO Nº 8493/97, da 3ª Zona, Recife, Roseana Oliveira Carneiro. DECISÃO: "Unanimemente, indeferido o pedido, conforme entendimentos anteriores mantidos com a SUDENE, fls. 04 a 07 dos autos."; PROCESSO Nº 8444/97, da 133ª Zona, Trindade, Edlene Bezerra de Alencar. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência."; PROCESSO Nº 8477/97, da 47ª Zona, Quipapá, Maria de Fátima Soares. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência."; PROCESSO Nº 8478/97, da 50ª Zona, Tabira, Lucineide Ana de Souza. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência". Posteriormente, o Des. Presidente fez a leitura da pauta e concedeu a palavra ao JUIZ EDUARDO PAURÁ, que relatou o PROCESSO Nº 4133/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 83ª Zona, Petrolina, em que a Rádio Grande Rio AM; Guilherme Cruz de Souza Coelho, candidato ao cargo de Prefeito pelo PFL; PFL, através de seu Diretório Municipal; e a Rádio e Televisão Grande Rio FM Stéreo Ltda., recorrem contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral que julgou procedente representação contra os recorrentes, condenando-os ao pagamento de multa e suspendendo a transmissão normal das emissoras, pelo prazo de 24 horas. DECISÃO: "Pelo voto de desempate do Des. Presidente, foi dado provimento ao recurso, reformando-se a decisão de 1º Grau". Em

seguida, o Des. Presidente passou a palavra ao JUIZ PETRÚCIO FERREIRA, que relatou o PROCESSO Nº4666/97, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 127ª Zona, Camaragibe, em que Roberto Galindo Cavalcanti, candidato a vereador recorre contra decisão que julgou improcedente o pedido de recontagem de votos das urnas 01 a 199, daquele município. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, decidiu o TRE considerar nula a decisão do Juízo Monocrático, devolvendo-se os autos para apreciação pela Junta Apuradora, competente para fazê-la". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu Zilyde Soriano, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 31/03/2025 14:20:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br